



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 02/02/2021 _____

PROJETO DE LEI

Ementa: Determina que a concessão do alvará de funcionamento definitivo das empresas que prestem serviços de estampagem de placas de identificação veicular – PIV estará condicionada à apresentação de credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 604/2021
Data: 28/01/2021 Horário: 15:36
LEG - PLO 63/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que a concessão do alvará de funcionamento definitivo das empresas que prestem serviços de estampagem de placas de identificação veicular - PIV, ficará condicionada à demonstração de credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (Detran/SP), nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 780, de 26 de junho de 2019, CONTRAN.

Parágrafo Único; As empresas indicadas no caput deste artigo, que já possuam alvará de funcionamento definitivo na data da publicação desta Lei, deverão no prazo de 15 (quinze) dias demonstrar junto à Prefeitura de Pindamonhangaba o respectivo credenciamento no Departamento de Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran/SP), sob pena de cassação do respectivo alvará.

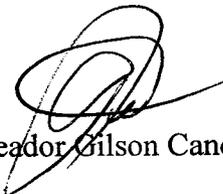


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira” 27 de janeiro de 2021.



Vereador Gilson Candido - PP



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria referente à Defesa do Consumidor, porquanto a estampagem de placas de identificação veicular terá de dispor de alvará definitivo, mormente ser o presente projeto de lei verdadeira salvaguarda dos direitos do consumidor, bem como das empresas que atuam em consonância com as normas legais pertinentes, afastando com isso a concorrência desleal que deturpa essa atividade mediante o seu exercício clandestino.

A garantia jurídica do consumidor funda-se na obrigação da respectiva empresa de estampagem apresentar junto a Prefeitura de Pindamonhangaba a respectiva comprovação de credenciamento no Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN), prevista no artigo 10 da Resolução nº 780 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito de 26 de junho de 2019, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 59.055 de 09 de abril de 2013 e da Portaria DETRAN/SP nº 41 de 24 de janeiro de 2020, para que posteriormente seja concedido o alvará definitivo às empresas que prestam serviço de estampagem de Placas de Identificação Veicular (PIV).

Considerando que vem sendo registradas em todo o Estado inúmeras reclamações quanto a prática dessa atividade econômica por empresas sem a devida autorização e credenciamento nos termos acima expostos, poluindo e deturpando a atividade nesse mercado, praticando preços desiguais, abusivos e sem qualquer controle e acompanhamento causando com isso prejuízos à qualidade e garantia ao consumidor.

Considerando que a melhor maneira de sanar este problema é apresentar este Projeto de Lei que provisoriamente proibirá essas empresas de continuar na atividade, não lhes concedendo o alvará de funcionamento, enquanto não comprovarem a sua regularidade junto ao órgão competente para atuar na cidade, nos termos do arcabouço legislativo citado.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Nestes termos, com o Projeto de Lei aprovado, as empresas que já possuem alvará de funcionamento definitivo na data da publicação da Lei, deverão, no prazo máximo de 15 dias, demonstrar junto à Prefeitura de Pindamonhangaba o seu respectivo credenciamento no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (DETRAN) sob pena de cassação do respectivo alvará.

O presente Projeto de Lei justifica-se na defesa dos direitos do consumidor e das práticas legais que toda atividade econômica deve obedecer para atuar em qualquer mercado.

Ninguém está proibido de trabalhar em qualquer atividade comercial ou de prestação de serviços, contudo, o que se pretende é que essa atuação seja e esteja devidamente legalizada, para a justa e responsável entrega ao consumidor final do produto ou serviço com qualidade, segurança e garantia dos seus direitos.